



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras / Saúde, através do documento de número: 30472 e 168/24, recebido no dia: 20 / 05 / 2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: curiosos de transportes específicos para as funções desempenhadas pelos motoristas

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: CFC Ivoti

inscrita no CNPJ nº 26.761.681/0001-26

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): preço tabelado (pesquisa já realizada em compras anteriores), mais próximo

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 781,78

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 50448, 60648

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 273 / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 074

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(X) Regularidade Fazenda Federal;

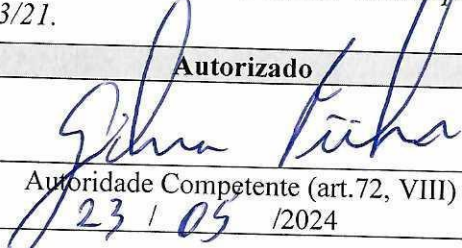
(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 23 / 05 / 2024	Joana Eloise Weber 23 / 05 / 2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO INTERNO Nº: 168/2024

DATA: 17/05/2024

PARA: Joana/ Lucas

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito providências para a contratação de curso especializado de transporte de veículos de emergência (**CETVE**), para o Servidor Luiz Henrique Schmitt, Mat. 702, pois o mesmo está para vencer nos próximos dias (**05/06/2024**).

O servidor é motorista da Secretaria de Saúde e Assistência Social, portanto, é de suma importância estar regularizado com cursos especializados.

Em anexo, segue uma cópia da CNH do mesmo.

Linha do PAC: 071

Sem mais para o momento.

Joice Silvinha Froehlich
Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 30472

Sr.: Joana

Cargo: compras

Assunto: Inscrição curso

Solicito a inscrição do servidor Elismundo Jori Eswein no curso para condutores de veículos de transporte de carga individual.

O curso tem como objetivo preparar o condutor para conduzir com segurança veículo de transporte de carga.

PAC item 71

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

Carlos Henrique Schaeffer
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Presidente Lucena, 20/05/2024